



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI nº 2.654, de 18 de Agosto de 2.021.

Altera disposições das Leis Municipais nº 1682/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, MG, e 1402/1996, que institui o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, MG.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Municipal nº 1682/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

...

“§ 2º - O funcionário não aprovado no estágio probatório será exonerado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 19-A na Lei Municipal nº 1682/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, MG, com a seguinte redação:

“Art. 19-A – A Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais regularmentar-se-á mediante Lei Municipal específica.”

Art. 3º - Acrescenta-se o inciso XV ao artigo 131 da Lei Municipal nº 1682/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, MG, com a seguinte redação:

“Art. 131 - ...

...

XV – Em razão de desempenho insatisfatório apurado em 03 (três) avaliações de desempenho consecutivas, garantido o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 4º - Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 25 da Lei Municipal nº 1402/1996, que institui o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, MG., com a seguinte redação:

“Art. 25 - ...

...

IV – Apurar a aptidão do servidor para o exercício do cargo para o qual foi nomeado.”

Art. 5º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 1402/1996, que institui o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – A avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais regularmentar-se-á mediante Lei específica.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 6º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 1402/1996, que institui o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Cachoeira de Minas, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os servidores efetivos do Município de Cachoeira de Minas, com estabilidade adquirida, bem como aqueles ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão, serão submetidos a avaliação de desempenho individual periódica, cuja periodicidade será determinada em lei municipal específica.”

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1402/1996, que institui o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Cachoeira de Minas/MG.

Art. 8º - O artigo 42 da Lei Municipal nº 1402/1996, que institui o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Cachoeira de Minas, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – A progressão horizontal será apurada por meio de avaliação de desempenho individual periódica.”

Art. 9º - O artigo 43 da Lei Municipal nº 1402/1996, que institui o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Cachoeira de Minas, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – A avaliação de desempenho dos servidores será instaurada, autuada, processada e julgada por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito Municipal na forma do artigo 28 desta Lei, que atuará conforme os parâmetros e procedimentos a serem regulamentados por Lei Municipal específica.”

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de Agosto de 2.021.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete